



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

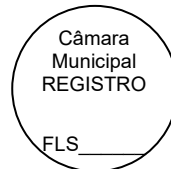
“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



Página 1 de 7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 23/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA THALES AUGUSTUS DOS SANTOS TEIXEIRA 11435927940.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida na Rua Shitiro Maeji, nº. 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu Presidente, o Senhor **HEITOR PEREIRA SANSÃO**, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – **THALES AUGUSTUS DOS SANTOS TEIXEIRA 11435927940**, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.854.048/0001-20, estabelecida na Rua Tamekichi Takano, nº. 236, Casa 1, Centro, no Município e Comarca de Registro – SP, neste ato representada pelo **Senhor Empresário, THALES AUGUSTUS DOS SANTOS TEIXEIRA**, [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], no Município e Comarca de [REDACTED], portador do RG nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED].

As partes acima qualificadas celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Processo Administrativo nº. 148/2023 – Dispensa de Licitação nº. 107/2023, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a lavagem dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Registro, estimada em 50 (cinquenta) lavagens, pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E DA VIGÊNCIA

2.1 Lavagem de veículos automotores, com ducha, aplicação de xampu automotivo neutro na lataria do veículo, aspiração completa nos estofados e porta mala, limpeza dos tapetes, limpeza do painel com aplicação de silicone, aplicação de limpa pneus.

2.2 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada.

2.3 Os serviços de lavagem automotiva serão realizados nos veículos oficiais sob patrimônio da Câmara Municipal de Registro.

2.4 A Contratante requisitará a prestação do serviço, via telefone, à Contratada, que deverá ser realizado, no máximo, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a contar da requisição, respeitando-se o horário de expediente da Contratante.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Contratada) (Controlador) (Jurídico) (Testemunha) (Testemunha) (Gestor) (Fiscal)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



Página 2 de 7

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços, expedida pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro, sendo que o quantitativo fornecido poderá estar tanto acima como abaixo do informado na cláusula primeira, por se tratar de quantidade estimada.

Cláusula Quarta – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

4.1 Para efeito legal, o valor estimado do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que correspondem ao valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) multiplicado pelo total estimado de 50 (cinquenta) lavagens, para os 12 (doze) meses de vigência do contrato.

4.1.1 O preço referido no item 4.1, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização destas despesas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

4.2 O recurso financeiro para atendimento do objeto do presente exercício correrá por conta da previsão orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Manut. Atividades – Câmara Municipal / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 9).

Cláusula Quinta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, a Contratante pagará à contratada o preço unitário, por lavagem, de R\$ 60,00 (sessenta reais).

5.2 Os preços serão irredutíveis.

5.3 O faturamento será mensal, devendo ser fechado após o último dia útil do mês em que os serviços foram realizados.

5.4 A nota fiscal deverá ser emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de pagamento.

5.5 O pagamento será efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, mediante recebimento da nota fiscal do estabelecimento da Contratada, acompanhada de todas as requisições emitidas no período, devidamente atestada por agente que melhor tenha condições de efetuar a conferência do recebimento do objeto deste contrato.

5.6 Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

a) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições assumidas, principalmente quanto à qualidade dos serviços;

b) Comunicar à Contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

6.2 A Contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seu preposto.

6.2.1 Na hipótese do item 6.2, a contratante poderá reter pagamentos à Contratada, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Contratada) (Controlador) (Jurídico) (Testemunha) (Testemunha) (Gestor) (Fiscal)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



Página 3 de 7

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela CONTRATADA, desde que atendidas as condições deste Instrumento.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, juntamente ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Nona – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Contratada fica dispensada do oferecimento de garantia na execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1 Fica instituída multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do presente Contrato, constante em sua cláusula quarta pelo seu inadimplemento.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa:

- a) de 5 % por dia de atraso injustificado para início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, a contar do período em que o fato ficar evidenciado, limitada a 20% do mesmo valor;
- b) de 5 % sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, que não se exime das demais sanções cabíveis;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Registro por prazo não superior a dois anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Rubrica:.....	Rubrica:.....	Rubrica:.....	Rubrica:.....	Rubrica:.....	Rubrica:.....	Rubrica:.....	Rubrica:.....
(Presidente)	(Contratada)	(Controlador)	(Jurídico)	(Testemunha)	(Testemunha)	(Gestor)	(Fiscal)



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



A CAPITAL DO CHÁ

Página 4 de 7

No processo de aplicação da penalidade administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva do processo administrativo.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula contratual poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Décima Segunda - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1 Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.2 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, que de forma comprovada majorarem ou diminuïrem o ônus da Contratante, serão estes revistos, com o fim de adequá-los.

Cláusula Décima Terceira – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

13.1 A presente contratação encontra-se vinculada à proposta da Contratada, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

13.2 Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente Contrato pela **CONTRATADA**;

II – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;

III – Pela dissolução da empresa contratada;

IV – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

14.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



Página 5 de 7

14.3 A partir da data que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes na presente avença.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município e Comarca de Registro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Registro, 18 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente

THALES A. DOS SANTOS TEIXEIRA
THALES AUGUSTUS DOS SANTOS TEIXEIRA
Empresário

Testemunhas:

Nome:
R.G. nº.

Nome:
R.G. nº.

Visto e aprovado pela Controladoria Interna:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

CARLOS EDUARDO P.S. de ANDRADE
CRC/SP [REDACTED]

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP [REDACTED]

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Contratada) (Controlador) (Jurídico) (Testemunha) (Testemunha) (Gestor) (Fiscal)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



Página 6 de 7

ANEXO do CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 TCESP)

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

Contratada: THALES AUGUSTUS DOS SANTOS TEIXEIRA 11435927940

Contrato nº. 23/2023

Objeto: Prestação de serviços de Lavagem Automotiva para a Câmara Municipal de Registro.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 18 de Dezembro de 2023.

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Contratada) (Controlador) (Jurídico) (Testemunha) (Testemunha) (Gestor) (Fiscal)



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



A CAPITAL DO CHÁ

Página 7 de 7

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Heitor Pereira Sansão

Cargo: Presidente

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Heitor Pereira Sansão

Cargo: Presidente

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Thales Augustus dos Santos Teixeira

Cargo: Empresário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rui Alexandre Lopes Hamasaki

Cargo: Secretário Administrativo

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: José Antônio Alexandre da Silva

Cargo: Chefe da Seção de Serviços

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº. 11/2021).